



LEI Nº 4662/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL,
PREFEITO.

Art. 1º - Ficam desincorporadas da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferido para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, as áreas situadas e configuradas nas plantas que seguem anexadas como parte integrante da presente Lei (anexo 01 e 02) que assim se descreve:

- Área I - livre do Loteamento Jardim Rio Doce que tem início na concordância da Rua Osias Cabral de Oliveira com a Rua Milton Lundgren, segue pela primeira 15m até encontrar a Av. Rio Doce (Projetada), deflete à esquerda e segue pela Av. Rio Doce (Projetada) 30m até encontrar novamente a Rua Milton Lundgren, segue por esta 24m até atingir o ponto de origem, perfazendo uma área total de 180 m²;
- Área II - livre do Loteamento Jardim Rio Doce que tem início na concordância da Av. Itamarati (ou Sérgio Godoi) com a Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima; segue por esta última 75m até encontrar a Rua José Maurício Viana, deflete à esquerda e segue por esta última 48m até atingir a Av. Rio Doce (Projetada), deflete à esquerda e segue por esta 87m até encontrar o ponto de início, perfazendo uma área total de 1.800m²;
- Área III - trecho da Rua Osias Cabral de Oliveira compreendido entre as Ruas Antonieta Guimarães e a Av. Rio Doce (Projetada) com a extensão de 170m², largura de 15m perfazendo uma área total de 2.550m²;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO

continuação...

- Área IV - trecho da Rua Milton Lundgren compreendido entre a Rua Osias Cabral de Oliveira e a Av. Rio Doce (Projetada), com extensão de 33m, largura de 15m, perfazendo uma área total de 495 m²;
- Área V - trecho da Rua Beija-Flor compreendido entre as Ruas Osias Cabral de Oliveira e Av. Rio Doce (Projetada) com 150m de extensão, 15m de largura, perfazendo uma área total de 2.250m²;
- Área VI - trecho da Av. Rio Doce (Projetada) compreendido entre as Ruas Osias Cabral de Oliveira e Av. Itamarati com 660m de extensão, largura média de 9m perfazendo uma área total de 5.940m²;
- Área VII - trecho da Rua Antonieta Guimarães compreendido entre a Rua Santana e Av. Rio Doce (Projetada) com extensão de 150m, largura de 15m, perfazendo uma área total de 2.250m²;
- Área VIII - Rua Projetada compreendida entre as Ruas José Batista da Costa Azevedo e Antonieta Guimarães, entre as quadras 74 e 73 do Loteamento Jardim Rio Doce, com 80m de extensão, 15m de largura, perfazendo uma área total de 1.200m²;
- Área IX - trecho da Rua Nilson Sabino Pinho compreendido entre a Rua José Batista da Costa Azevedo e Av. Rio Doce (Projetada) com 75m de extensão, 15m de largura, perfazendo uma área total de 1.125m²;
- Área X - trecho da Rua José Batista da Costa Azevedo com 135m de extensão, 15m de largura e área de 2.025m², que tem início na confluência com a Rua Projetada entre as Quadras 74 e 73 do Loteamento Jardim Rio Doce, seguindo pela Rua José Batista da Costa Azevedo 135m em direção à Av. Rio Doce (Projetada), perfazendo uma área total de 20.790,00m²;
- Área XI - trecho da Rua José Batista da Costa Azevedo que tem início na concordância da Rua José Maurício Viana com a Av. Rio Doce (Projetada) segue pela Rua José Batista da Costa Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

continuação...

por 30m até o limite entre os lotes 17 e 18 da Quadra 66; cruza a rua 15m até a confluência da Rua José Batista da Costa Azevedo com a Av. Rio Doce (Projetada), percorrendo 35m até o ponto inicial, perfazendo uma área total de 225m²;

Área XII - trecho da Rua José Maurício Viana entre a Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima e av. Rio Doce (projetada) com 50m de extensão, 15m de largura perfazendo uma área total de 750m².

Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior desta Lei, serão destinadas à execução do Projeto de Urbanização e Legalização da Posse da Terra de Ilha de Santana.

Art. 3º - Nos termos do Parágrafo 1º do Art. 56 do Decreto-Lei nº 285, de 15.05.1970, fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as diretrizes do Projeto de Urbanização e Legalização de Ilha de Santana a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso onerosa nas áreas descritas no Art. 1º desta Lei, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social.

Art. 4º - Serão beneficiários desta Lei, os moradores da Comunidade de Ilha de Santana, respeitado o Cadastramento Geral de Ocupantes efetuado pela Prefeitura Municipal de Olinda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de novembro de 1988.

Mo

Nicácio Maranhão
NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Jose Carlos Xavier
JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário